



LEI ORDINÁRIA Nº 156

de 16 de novembro de 1965

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RETIRAR DOCUMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retirar os documentos 0370, 0,418, no valôr de Cr\$. 13.473,80, (treze mil quatrocentos setenta e tres cruzeiros e oitenta centavos), e o documento nº 29, no valôr de Cr\$ 156.815,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quinze cruzeiros), das prestações de contas referente aos meses de Abril e Janeiro do corrente ano, para fins de prestar contas com o Governo do Estado.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16/11/65.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 156/1965 - 16 de novembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em